DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1394/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5833/2017
PROTOCOLO	: 1800185
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ORD. DE DESPESAS	: MARCOS ANTÔNIO PACCO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2017
PROC. LICITATÓRIO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 008/2017
CONTRATADO	: BRUNO ROQUE DE VASCONCELOS – ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR	: R$ 75.687,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n. 008/2017, celebrado entre o Município de Itaporã/MS e a microempresa Bruno Roque de Vasconcelos - ME, tendo por objeto aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) para atender ao Programa de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental e Educação Infantil, junto a Gerência Municipal de Educação, com valor contratual no montante de R$ 75.687,00.

Destaca-se que o procedimento licitatório foi julgado regular por este Tribunal, através da Decisão Singular DSG - 2801/2018 (processo TC/5292/2017), bem como a formalização do Contrato Administrativo n. 008/2017, foi julgado regular por meio da Decisão Singular DSG - 7683/2019.

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a execução financeira do Contrato (3ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação emitiu sua Análise ANA - 9968/2020, concluindo que a execução financeira do contrato se encontra em consonância coma a legislação.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 3ª PRC – 289/2020, opinou pela regularidade da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização da execução financeira (3ª fase).

A partir da documentação apresentada, verifica-se que o processo está corretamente instruído, que a formalização da execução financeira se desenvolveu de acordo com as prescrições legais e regulamentares, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Empenhado	R$ 75.687,00
Valor Empenho Anulado	R$ 60.579,00
Valor de Empenho Válido	R$ 15.107,92
Total De Notas Fiscais	R$ 15.107,92
Total De Ordens De Pagamento	R$ 15.107,92

O contrato foi encerrado em 12/03/2018, conforme termo de encerramento de (peça n. 15; pp. 12/13).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso

III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - Declarar a **REGULARIDADE** da execução do Contrato Administrativo n. 008/2017 (3ª fase), celebrado entre o Município de Itaporã/MS, CNPJ: 03.156.999/0001-50, e a empresa Bruno Roque de Vasconcelos - ME., CNPJ: 11.174.408/0001-04, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais à espécie, com observação para o artigo 61 parágrafo único da Lei 8.666/93, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, inciso III, do RITCE/MS;

II - Dar **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas Marcos Antônio Pacco, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III - INTIMAR do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

LCS.